

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Botucatu!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Botucatu.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) ([Decreto de Fomento](#)) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção de suas atividades e/ou instalações físicas, nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Botucatu.

2.2. Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Serão selecionados, ao todo, até 06 espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas poderão ser ampliadas.

2.3. Valor total do Edital

2.3.1. Este edital contemplará espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais **em duas categorias de valor, sendo elas:**

- I. Categoria 1 - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
- II. Categoria 2 - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

2.3.2. Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.3.3. O valor total deste edital é de R\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), e o detalhamento das categorias e condições está disponível no Anexo I do edital.

2.3.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Classificação Funcional 13.392.0011.2054.0000, UO 02.11.04 - Manutenção do Fundo de Assistência à Cultura, Fichas 581 e 584.

2.3.5. O valor total do subsídio foi definido através das escutas à sociedade civil e trabalhadores da cultura, tendo como base de cálculo os valores de 3 mil e 5 mil reais por mês, por espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com limite estipulado de 12 meses para execução do plano de trabalho.

2.4. Prazo de inscrição

As inscrições serão realizadas das 17h horas do dia 04/02/2025 até 17 horas do dia 05/03/2025, conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5. Quem pode participar

2.5.1. Podem se inscrever no Edital, agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de Botucatu e que tenham as seguintes características:

I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado no Município e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III – Microempresas;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.2. Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.5.3. O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastros Municipais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

Atenção! Para fins deste edital, todos os proponentes inscritos que cumprirem com as exigências do edital estarão automaticamente cadastrados em nível Municipal.

2.5.4. São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	Teatros independentes
Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	Circos, inclusive itinerantes
Cineclubes	Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
Museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	Comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	Comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
Povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
Livrarias, editoras e sebos	Empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia

Produtoras de cinema e audiovisual	Ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato
Galerias de arte e de fotografias	Feiras permanentes de arte e de artesanato
Espaços de apresentação musical	Espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	Outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

Atenção! Não é obrigatório ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

2.6. Quem NÃO pode participar

2.6.1. Não podem se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. vinculados a fundações, ou institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural ou proponente representante de grupo ou coletivo sem CNPJ.

Atenção! É proibido o recebimento **cumulativo** de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural ou o espaço/iniciativa apresente planos de trabalho distintos..

Atenção! Aquele espaço cujo plano de trabalho for **contemplado** como Ponto de Cultura através do edital de Pontos do Município, **NÃO** poderá ser contemplado, **cumulativamente** com os recursos provenientes **deste** edital, conforme definição obtida através das escutas à sociedade realizadas em 2024.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão formada pela Secretaria Municipal de Cultura analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

4.1.1. O agente cultural deve encaminhar por meio de formulário eletrônico no link <https://forms.gle/8DEoytdkumZsQEFE9> a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Portfólio resumido reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios, etc, reunidos em um único arquivo **pdf** com **até 10mb**);
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme Anexo I, **quando houver**;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, **se** for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, **se** for um coletivo sem CNPJ;
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Atenção! Cada proponente poderá concorrer neste edital com até 2 (dois) projetos de espaços diferentes, e poderá ser contemplado com no máximo 1(um) dentre os dois inscritos neste edital. É vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, nos termos do disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 14.399, de 2022.

Atenção! Em caso de dois ou mais projetos para um mesmo espaço, enviados pelo mesmo proponente, será considerado o **último projeto enviado**, a contar pela data e horário de recebimento.

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, **de acordo com a disponibilidade de vagas**, para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

5.1.1. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.1.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante

5.2.1. Os espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2. Os espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

5.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2. Caso não haja espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.5.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo nos termos da IN 10/2023, :

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.5.2. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

6.1. Preenchimento do modelo

6.1.1. Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho que deverá ser acessado através do link <https://forms.gle/WbTVFHdJBk5bfsoP8> , documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

6.1.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Botucatu de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2. Custos de manutenção

6.2.1. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! Os recursos do projeto poderão ser destinados para a realização de atividades-meio e/ou atividades-fim, cujas as definições constam no item 3 do Anexo II do presente edital.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa. Exceto, recursos da PNAB Municipal empregados na Política Nacional de Cultura Viva para Pontos que firmarem Termo de Compromisso Cultural no ano de 2025, impedimento definido através das escutas públicas.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos oriundos deste plano, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.3. Contrapartida

6.3.1. Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

Atenção! Será obrigatório que os espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais contemplados realizem atividades em bairros e zonas periféricas, sendo 2(duas) atividades com duração mínima de 1h **OU**, 1(uma) atividade com duração mínima de 2h, a cada 3 meses.

Atenção! As contrapartidas não poderão ser previstas para ocorrerem no Espaço Cultural, Pinacoteca, Teatro Municipal, Casa da Juventude ou espaços gerenciados por secretarias municipais sem que haja carta de anuência da Secretaria (de Cultura ou de outra Secretaria responsável) e que o projeto esteja submetido à disponibilidade do espaço.

6.4. Recursos de acessibilidade

6.4.1. Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Atenção! Caso os espaços ou iniciativas já possuam medidas de acessibilidade física, atitudinal ou comunicacional, devem identificar no formulário de inscrição quais, devendo somente implementar aquelas cujo espaço ou iniciativa ainda não possuir.

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

7.1.1. Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

7.1.2. Farão parte desta comissão três pareceristas contratados pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.2. Quem não pode analisar os projetos

7.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.2. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3. Análise dos projetos

7.3.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.

7.3.2. Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.3.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4. Valores incompatíveis com o mercado

7.4.1. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

7.4.2. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5

7.5. Recurso da etapa de seleção

7.5.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Botucatu e no site oficial da Prefeitura.

7.5.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de e-mail que deverá ser enviado para o cultura@botucatu.sp.gov.br com o assunto "RECURSO SUBSÍDIO- NOME DO PROJETO" no prazo de 3(três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.5.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.5.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

I- Caso hajam valores suficientes, serão priorizados os projetos mais bem pontuados da categoria de cotas; ou

II- Não havendo inscritos aptos nas cotas, os recursos serão destinados às demais categorias existentes no edital.

8.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, ou os recursos financeiros remanescentes não sejam suficientes para contemplar outro projeto, estes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Documentos de habilitação

9.1.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5(cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail cultura@botucatu.sp.gov.br os seguintes documentos:

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa jurídica**, deve apresentar os seguintes documentos:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certificado de Registro Cadastral (CRC) adquirido junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Botucatu

V– Comprovante de sede no município;

Atenção! Para obter o Certificado de Registro Cadastral(CRC), o(a) proponente deverá seguir os seguintes passos:

I- No site da Prefeitura de Botucatu, deverá acessar a aba Empresa> Cadastro de Fornecedores (<https://www.botucatu.sp.gov.br/cadastro-de-fornecedores>);

II- Na aba de cadastro de fornecedores, deverá clicar na opção PESSOA JURÍDICA (Cadastro

Simples), preencher o formulário e clicar em imprimir. Após a impressão, o(a) proponente deverá assinar o formulário;

III- Junto ao Formulário preenchido e assinado, deverão ser anexados as cópias dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) C.P.F. (um dos sócios) ou Empresa Individual do Proprietário.
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (MUNICIPAL) - Retirar no ISS ou através do link: <https://www.botucatu.sp.gov.br/iss>
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- e) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- f) Cartão do CNPJ - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- h) CERTIDÃO SIMPLIFICADA – JUCESP ou <https://www.jucesponline.sp.gov.br/Pesquisa.aspx?IDProduto=4>
- i) CERTIFICADO MICROEMPREENDEDOR ou REQUERIMENTO DO EMPRESÁRIO ou CONTRATO SOCIAL

IV- Todos os Documentos deverão ser entregues PRESENCIALMENTE no setor de cadastros da Prefeitura Municipal.

V- Em caso de dúvidas sobre a documentação e como efetuar o cadastro, o(a) proponente deverá fazer contato através do telefone (14) 3811-1510 para falar com o Setor de Cadastro de Fornecedores.

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa física**, deve apresentar os seguintes documentos:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certificado de registro cadastral(CRC) adquirido no setor de cadastro de fornecedores da Prefeitura de Botucatu;

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! Para obter o Certificado de Registro Cadastral(CRC), o(a) proponente deverá seguir os seguintes passos:

I- No site da Prefeitura de Botucatu, deverá acessar a aba Empresa> Cadastro de Fornecedores (<https://www.botucatu.sp.gov.br/cadastro-de-fornecedores>);

II- Na aba de cadastro de fornecedores, deverá clicar na opção Pessoa Física, preencher o formulário e clicar em imprimir. Após a impressão, o(a) proponente deverá assinar o formulário;

III- Junto ao Formulário preenchido e assinado, deverão ser anexados as cópias dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) RG
- c) Comprovante de Residência
- d) Certidão Negativa de Débitos (Municipal) - Retirar no ISS - Prefeitura
- e) NIT ou INSS - Requerer junto ao Posto do INSS
- f) Carteira de trabalho (Xerox da página com foto, verso e último contrato)
- g) PIS/PASEP

IV- Todos os Documentos deverão ser entregues PRESENCIALMENTE no setor de cadastros da Prefeitura Municipal.

V- Em caso de dúvidas sobre a documentação e como efetuar o cadastro, o(a) proponente deverá fazer contato através do telefone (14) 3811-1510 para falar com o Setor de Cadastro de Fornecedores.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certificado de registro cadastral(CRC)- Pessoa Física adquirido no setor de cadastro de fornecedores da Prefeitura de Botucatu;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

9.1.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.3. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

9.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Análise de Documentos, que deve ser apresentado por meio de e-mail para o

cultura@botucatu.sp.gov.br com o assunto “RECURSO HABILITAÇÃO- EDITAL DE SUBSÍDIO - NOME DO PROJETO” no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.2.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município.

9.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Termo de Execução Cultural

10.1.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

10.1.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

10.2.2. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

10.2.3. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 dias úteis após a publicação de convocação em Diário Oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Botucatu, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Administração Pública Municipal

12.1.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.1.2. Para fins de monitoramento, o proponente deverá encaminhar relatório bimestral (a cada dois meses), a partir da assinatura do Termo conforme Anexo X. O relatório deverá ser encaminhado via e-mail para cultura@botucatu.sp.gov.br (ou forma alternativa a ser divulgada) com o assunto “RELATÓRIO BIMESTRAL PNAB- NOME DO PROJETO- Nº DO EDITAL”.

12.1.3. O não envio dos relatórios acarretará em sanções administrativas a serem determinadas pelo órgão gestor, a iniciar-se com advertência e podendo culminar em diligências, até a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos recebidos.

12.2. Como o agente cultural presta contas ao Município de Botucatu

12.2.1. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

12.2.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 180 dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

12.2.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Desclassificação de projetos

13.1.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2. Acompanhamento das etapas do edital

13.2.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Botucatu.

13.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

13.3. Informações adicionais

13.3.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@botucatu.sp.gov.br e telefone (14) 3811-1470.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura , que contará com o auxílio da Procuradoria Geral do Município.

13.4. Validade do resultado deste edital

13.4.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

13.5. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração PCD;

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso;

Anexo X- Relatório Bimestral de Monitoramento.